



# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL Nº 08/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2022**  
**PROCESSO Nº. 015/2022**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA

**TIPO:** MENOR PREÇO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO, CONSISTENTE NA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

Origem dos Recursos (Comunicado SDG nº 028/2017 – TCE/SP): MUNICIPAL/TESOURO.

O Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, torna público que, no dia **30 (trinta) DE MAIO DE 2022 (dois mil e vinte e dois), ÀS 09h30min** na sede deste Paço Municipal, situado na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, centro, realizar-se-á licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, adotando como critério de julgamento o de **MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, objetivando-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EM PVC, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENSASIS**, sendo que esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123 / 2006 e suas alterações e outras normas aplicáveis à espécie.

Esta licitação é aberta para ampla participação de empresas em geral (artigo 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações), contudo serão asseguradas as MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS o tratamento diferenciado e simplificado instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.



## **1. DO OBJETO DESTES PREGÃO PRESENCIAL**

**1.1.** O presente **PREGÃO PRESENCIAL** destina-se a selecionar a melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EM PVC, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENSASIS**, observando-se os princípios do interesse público, da continuidade dos serviços públicos, da economicidade, dentre outros, conforme as disposições deste instrumento, do seu ANEXO I – Termo de Referência e demais anexos.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

**2.2.** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

**2.2.1.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.2.** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.3. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas;**

**2.2.4.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do **artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98** e impedidas de contratar para os fins estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.218/99;**

**2.2.5.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS**

**3.1.** São as constantes do ANEXO I deste Edital e dos demais anexos.

## **4 - DA COMPOSIÇÃO DESTES EDITAL**

**4.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;



- ANEXO III** - Planilha Quantitativa / Orçamentária (Modelo de Apresentação da Proposta Comercial);
- ANEXO IV** - Modelo de Termo de Credenciamento;
- ANEXO V** - Modelo de Declarações;
- ANEXO VI** - Minuta do Contrato Administrativo;
- ANEXO VII** - Termo de Ciência e Notificação
- ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Compromisso de Credenciamento;
- ANEXO IX** - Modelo Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO X** - Cadastro do Responsável;
- ANEXO XI** - Declaração de Documentos à disposição do TCE-SP;
- ANEXO XII** - DECRETO N° 3.086, de 07 de fevereiro de 2017.

## **5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Os recursos orçamentários para suportar esta contratação serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

**UNIDADE: 02.01.01 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE**

04.122.0002.2002 – Atividade  
006 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.02.01 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

04.122.0003.2003 – Atividade  
015 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**UNIDADE: 02.02.02 – COORDENADORIA DE FINANÇAS**

04.123.0004.2004 – Atividade  
023 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**UNIDADE: 02.03.01 – COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

04.123.0005.2006 – Atividade  
032 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**UNIDADE: 02.03.02 – ABASTECIMENTO**

20.605.0006.2007 – Atividade  
041 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**UNIDADE: 02.04.01 – CRECHE**

12.365.0007.2.008 – Atividade  
050 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.04.04 – ENSINO FUNDAMENTAL**

12.361.0009.2.010 – Atividade  
072 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**UNIDADE: 02.04.06 – FUNDEB - INFANTIL**

12.365.0011.2.014 – Atividade  
093 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.04.07 – FUNDEB - FUNDAMENTAL**

12.361.0010.2013 – Atividade  
107 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ



**UNIDADE: 02.04.11 – MERENDA ESCOLAR**

12.306.0015.2018 – Atividade

132 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.04.13 – COORDENADORIA DE ESPORTE**

27.812.0016.2019 – Atividade

152 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**UNIDADE: 02.04.14 – COORDENADORIA DE CULTURA**

13.392.0017.2020 – Atividade

161 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.05.01 – COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

15.451.0018.2021 – Atividade

168 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.05.02 – COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

15.452.0019.2022 – Atividade

180 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.05.03 – SANEAMENTO**

17.512.0020.2025 – Atividade

187 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**UNIDADE: 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REC. PRÓPRIOS.**

10.301.0022.2027 – Atividade

207 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.06.03 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA – REC. PRÓPRIOS.**

10.304.0023.2028 – Atividade

239 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.06.05 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – REC. PRÓPRIOS.**

10.305.0024.2029 – Atividade

252 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REC. PRÓPRIOS**

08.244.0025.2030 – Atividade

266 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**UNIDADE: 02.07.03 – FDO. MUNC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

08.243.0026.2031 – Atividade

295 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.08.01 – ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA**

02.061.0027.2032 – Atividade

308 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**VALOR ESTIMADO: R\$ 1.089.000,00** (Um milhão, oitenta e nove mil reais) anual.

**6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES 01 e 02, DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**6.1. NO DIA E LOCAL E SOMENTE ATÉ O HORÁRIO**, estipulados no preâmbulo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



**6.1.1. Os Envelopes nº. 01 – “PROPOSTA COMERCIAL” e nº. 2 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”,** em envelopes distintos, devidamente lacrados, indevassáveis e identificados na forma deste Edital;

**6.1.2. DECLARAÇÃO,** firmada pelo **responsável legal** da empresa, com indicação do nome, cargo e RG do mesmo, constando o cumprimento dos Requisitos de Habilitação exigidos neste edital, conforme ANEXO II, sob pena da não aceitação da licitante neste certame licitatório, nos termos do disposto no item 10.2. deste Instrumento Convocatório e **JUNTAMENTE COM ESTA DEVERÁ SER APRESENTADO O ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL DA LICITANTE** para fins de comprovação de que a referida declaração foi firmada pelo responsável legal da empresa;

**6.1.3.** Por ocasião da fase de **CRENCIAMENTO** dos licitantes deverá ser apresentado o que se segue:

**6.1.3.1.** Quanto aos representantes:

**a)** Tratando-se de Responsável Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular firmado pelo representante legal da empresa, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**c)** Tratando-se de Representante apenas para a sessão, **TERMO DE CRENCIAMENTO – ANEXO IV**, firmado pelo representante legal da empresa, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**d)** Nos casos das alíneas “a”, “b” e “c” deverá ser apresentado instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”.

**6.1.4.** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;



**6.1.5. Para os efeitos da Lei Complementar nº. 123 / 2006, as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar DECLARAÇÃO nos seguintes termos:**

**“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL”.**

(nome / razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital da respectiva licitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual) nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 005 / 2022, realizado por esta administração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(assinatura do representante legal)

**6.2.** A falsidade da declaração objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 10% (dez por cento) do valor global da proposta apresentada, e eventual declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**6.3.** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

**6.4.** Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;



**6.5.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

**6.6.** É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública do pregão sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão deverá ser comunicada e autorizada pela pregoeira e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente;

**6.7.** No caso de ser apresentado qualquer documento através de cópia, a mesma deverá estar devidamente **AUTENTICADA**.

## **7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**7.1.** O envelope nº. 1 – “PROPOSTA COMERCIAL” e o envelope nº. 2 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” **DEVERÃO SER APRESENTADOS, IMPRETERIVELMENTE, NO DIA E LOCAL E SOMENTE ATÉ O HORÁRIO ESTIPULADOS NO PREÂMBULO**, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados em seu fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA – SP.  
ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005 / 2022  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA – SP.  
ENVELOPE 2 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005 / 2022  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_

**7.2.** A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo do ANEXO III, deste Edital, e com base no Termo de Referência - ANEXO I e demais anexos deste Instrumento Convocatório, em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em língua nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sendo todas



as suas folhas identificadas com a razão social da empresa, e preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo a última ser datada e ASSINADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA com a devida identificação do mesmo.

**7.3.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

## **8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”**

**8.1.** A proposta comercial deverá mencionar os seguintes elementos:

**8.1.1. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ/MF;**

**8.1.2. NÚMERO DO PREGÃO PRESENCIAL** a que se refere à proposta comercial;

**8.1.3.** Preço contemplando a totalidade de serviços e elaborada em conformidade com este Edital, com prazo de execução a contar da “Ordem de Serviço”, expresso em moeda corrente nacional.

**8.1.3.1.** As empresas interessadas deverão fornecer proposta comercial, constando a **Taxa de Administração** em conformidade com o Anexo III - Proposta Comercial.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no percentual até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, em eventual contratação.

**8.1.3.2.** A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:

**a) Valor devido pela prefeitura por cada crédito, expresso em reais;**

**b) Valor percentual da taxa de administração, para totalidade do objeto da presente licitação (vale alimentação), expressa em porcentagem;**

**8.1.4.** O objeto deverá ser executado considerando todos os cartões confeccionados de conformidade com estabelecido no edital, e todas e quaisquer despesas de confecção, embalagem, transporte e seguro correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus para prefeitura;

**8.1.5.** Os preços ofertados deverão abranger todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro específico dos serviços prestados para a garantia de pessoas e bens e



demais custos inerentes ao atendimento das condições dispostas na Minuta do Contrato, sendo certo que qualquer divergência relativa à correta indicação de sua composição é de inteira responsabilidade da PROPONENTE, que arcará com os respectivos ônus.

**8.1.6.** A apresentação de taxa de administração negativa não implicará violação ao disposto no art. 44, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que seja comprovada a viabilidade econômica da proposta.

**8.1.7.** Dados da conta bancária, constando o nome do banco, a agência e o número da respectiva conta;

**8.1.8.** As propostas apresentadas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias contados da data da Proposta.

**8.1.9.** Constar o fornecimento para cada contemplado com o benefício, sem qualquer custo, 01 (um) cartão-alimentação (cartão magnético eletrônico com chip e senha), com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, sendo que os valores a serem creditados serão mensais e cumulativos. Caso seja necessária a emissão de outro cartão-alimentação, **não poderá** ser cobrada taxa do beneficiário.

**8.1.10.** Apresentar dentro do envelope de proposta **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA** expressa emitida pelo responsável legal da empresa licitante nos termos do **ANEXO IX. (ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER INSERIDA DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA).**

#### **8.1.11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.11.1.** Todo dia 5 (cinco) de cada mês a CONTRATADA deverá creditar o valor informado pela Prefeitura Municipal no cartão de cada funcionário que tenha direito ao respectivo crédito mensal e após a efetivação dos respectivos créditos em todos os cartões deverá emitir a Nota Fiscal, sendo que a mesma será quitada por esta Prefeitura Municipal 15 (quinze) dias após créditos nos cartões dos funcionários, e, somente após a conferência e aceite do Departamento de Recursos Humanos.

**8.1.11.1.1.** Nas Notas Fiscais deverá constar também:

- a) Taxa de Administração;
- b) Número do Pregão Presencial;



- c) Objeto do contrato;
- d) Período a que se referem.

**8.1.12.** O valor total referente à taxa de Administração será compensado no valor total a ser pago à CONTRATADA em relação ao total dos créditos efetivado nos cartões dos funcionários.

**8.1.13.** A Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal, de acordo com o modelo vigente na legislação do Município de seu estabelecimento.

**8.1.14.** Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**8.2 Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.**

**8.3.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**8.4. DECLARAÇÃO** constando que nos preços apresentados, já está inclusa toda a incidência de impostos e outros custos diversos (diretos e indiretos, inclusive remuneração e encargos do pessoal necessário), sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, não existindo, posteriormente, qualquer despesa adicional em separado, ficando assim, por conta exclusiva e integral da proponente, todos os gastos que incidam direta e indiretamente sobre a integral e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, para atender as necessidades desta Administração Pública Municipal.

**8.5.** Ao final data, assinatura e identificação do responsável pela elaboração da proposta.

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

**9.1.** No Envelope nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, **com antecedência do início da sessão inaugural**, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraído via internet, sujeitos à consulta.



**9.1.1.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Nas certidões solicitadas será considerado o prazo de validade constante no documento ou o previsto em lei, e na sua ausência, quando emitidas no máximo até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas.

**9.1.2.** O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto Atestado de Capacidade Técnica.

**9.2.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

**9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que conforme o caso consistirá em:

**9.3.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

**9.3.3.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;

**9.3.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBSERVAÇÃO:** A apresentação do documento exigido por este item fica dispensada desde que o mesmo já tenha sido apresentado para fins de credenciamento, nos termos do item 5 deste instrumento convocatório;

**9.4.** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de CONTRIBUINTE MUNICIPAL** relativa ao domicílio do licitante.

**9.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa**, relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo as contribuições sociais;**



**9.4.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários Municipais**, expedida pelo município sede da licitante.

**9.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

**9.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943.

**OBSERVAÇÃO:** Serão aceitos documentos e certificados de regularidade fiscal obtidos na rede Mundial de Computadores - Internet, estando condicionado ao fato de que os mesmos poderão ter a sua validade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos respectivos sites.

**9.5. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

**9.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado (**original ou cópia autenticada**), em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

**9.5.2** O(s) atestado(s) deverá(o) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Objeto fornecido;
- Quantidades fornecidas;
- Caracterização do bom desempenho da licitante;
- Outros dados característicos e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

**9.6. Os licitantes deverão apresentar as seguintes DECLARAÇÕES:**



**9.6.1. DECLARAÇÃO** expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante de que (conforme modelo constante do Anexo V deste Edital):

- a) tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial;
- b) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos;
- d) assume integral e irrestrita responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais vigentes;
- e) **para o caso de microempresas, empresas de pequeno porte e assemelhadas:** não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- f) atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- g) **para o caso de Microempreendedores Individuais – MEI, que não possuam empregados:** não possui empregado contratado estando dispensado de declarar à Caixa Econômica Federal a ausência de fato gerador para fins de emissão da Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS, nos termos do inciso III do Artigo 108, da Resolução CGSN Nº 140 de 22 de maio de 2018;
- h) **para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- i) **para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**9.6.2. DECLARAÇÃO** do licitante, sob as penas da lei, consignando que apresentará, se vencedora do certame, a comprovação de possuir, nesta cidade de Santa Lúcia, uma rede de, no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados para o fornecimento de alimentos, com abrangência de produtos na maior variedade possível, sendo que, no rol apresentado, deverá constar: supermercados, mercearias, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, panificadoras e similares, no município de Santa Lúcia, bem como, na região abrangendo um raio de aproximadamente 100 (cem) quilômetros, 08 (oito) supermercados de grande/médio porte, 02



(duas) diferentes redes de hipermercados, 04 (quatro) padarias e similares, 05 (cinco) açougues, 02 (duas) mercearias, 01 (um) hortifrutigranjeiro, 01 (um) comércio de laticínios e/ou frios, conforme modelo constante do ANEXO VIII deste Edital.

**9.6.2.1.** A comprovação do item acima se dará pela empresa contratada e será através de apresentação de relação constando razão social, CNPJ, endereço e telefone, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

**9.7.** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**9.7.1.** Certidão negativa de recuperação judicial ou de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando do documento, o prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

**9.8.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**9.9.** O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação, sob pena de responsabilização.

## **10 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**10.1. NO DIA E NO LOCAL E SOMENTE ATÉ O HORÁRIO,** designados neste Edital, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes.

**10.1.1. DECLARAÇÃO,** separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, declarando que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital.

**10.1.1.1.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a declaração de que trata o item 6.1.5. deste edital, sob pena de não fazer jus às disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006.

**10.1.2.** Em envelopes devidamente fechados e identificados na forma deste Edital, a Proposta Comercial (envelope nº. 1) e a documentação exigida para Habilitação (envelope nº. 2).



**10.1.3. Termo de Credenciamento, conforme ANEXO IV.**

**10.2.** A não entrega da Declaração exigida no subitem 10.1.1 deste Edital ou caso a declaração entregue não esteja de acordo com as respectivas exigências, implicará no não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta Comercial e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante como participante deste certame.

**10.3.** Fica, desde já, expressamente definido que não será aceita a entrega de documentos para participação nesta licitação além do horário previsto neste edital, sendo que aqueles que chegarem depois do horário definido não serão recebidos.

**10.4.** Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos nesta licitação, o pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto no item 6 supra, exame este efetivado antes da abertura da sessão.

**10.5.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

**10.6.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**11 - DO JULGAMENTO (DIVISÃO POR ETAPAS PARA ORDENAMENTO DOS TRABALHOS)**

**11.1.** O julgamento desta licitação será dividido em duas etapas (Classificação das Propostas Comerciais e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas comerciais ao critério do **MENOR PREÇO, CONSISTENTE NA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**11.1.1.** A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas comerciais de todas as licitantes, a classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, a classificação final das propostas e o exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.



**11.1.1.1.** Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO, CONSISTENTE NA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** por abastecimento mensal dos cartões magnéticos de vale-alimentação.

**11.1.1.2.** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos para Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

## **11.2. DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS**

**11.2.1.** Serão abertos os envelopes “Proposta Comercial” de todas as licitantes.

**11.2.2.** A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para a prestação dos serviços objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**11.2.3.** A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**11.2.4.** A Pregoeira classificará a licitante da proposta de **MENOR PREÇO, CONSISTENTE NA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**11.2.4.1.** O valor ofertado pelas empresas proponentes não poderão ultrapassar o valor unitário e total correspondente, conforme os valores definidos no Termo de Referência (ANEXO I), e caso sejam superiores a estes, o representante legal da empresa presente na sessão poderá adequar estes valores reduzindo-os, sob pena de ter a sua proposta comercial desclassificada.

**11.2.4.2.** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 11.2.4, será o valor da proposta válida de menor valor unitário, multiplicada por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

**11.2.5.** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



**11.2.6.** Para o computo das melhores propostas conforme subitem anterior, até o máximo de 03 (três), será considerado a de menor valor unitário, acrescida de 02 (duas) outras propostas.

**11.2.7.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

**11.2.8.** A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

**11.2.9.** Caso não sejam realizados mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO, CONSISTENTE NA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**11.2.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

**11.2.11.** Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço individual (taxa de administração) e o valor estimado para a contratação.

**11.2.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº. 123/06, o disposto no item 11.4 “DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”, deste Edital.

**11.2.13.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



**11.2.14.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

**11.2.15.** Nas situações previstas nos subitens 11.2.12 e 11.2.13, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço.

**11.2.16.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.

**11.2.17.** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou prestação do serviço condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza, não previstos neste Pregão Presencial, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**11.2.18.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta específica.

### **11.3. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.**

**11.3.1.** Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos para Habilitação" desta licitante.

**11.3.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão INABILITADAS.

**11.3.2.1.** A não apresentação dentro do Envelope nº. 2 – Documentação para Habilitação, de qualquer documento exigido neste Edital, para fins de habilitação, implicará na inabilitação da respectiva empresa licitante.

**11.3.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 08 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

**11.3.3.1** Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor



do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.3.3.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada e, eventual declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.3.4.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela própria Pregoeira, na hipótese da inexistência de recursos, e, homologado pelo Prefeito Municipal, na hipótese de existência de recursos e desde que os mesmos sejam improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**11.3.5.** Se a empresa licitante desatender às exigências de habilitação definidas neste Edital, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante, declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame, pela Pregoeira.

**11.3.6.** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**11.3.7.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja assinado o respectivo contrato. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.



**11.3.8.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade superior para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

#### **11.4 “DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”**

**11.4.1.** Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.4.2.** O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na (s) situação (ões) em que a (s) proposta (s) apresentada (s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à (s) proposta (s) mais bem classificada (s), ocasião (ões) na (s) qual (is), proceder-se-á da seguinte forma:

**11.4.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 11.4.2. poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**11.4.2.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 11.4.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**11.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.4.2., será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**11.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

## **12- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



**12.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sempre devendo ser observado o horário de funcionamento desta Prefeitura Municipal, qual seja das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.

**12.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede desta Prefeitura Municipal.

**12.5.** Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

**12.6.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Pregoeira, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão. Também não serão conhecidas as contrarrazões a recursos apresentados intempestivamente.

### **13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO**

**13.1.** No recebimento e aceitação dos serviços, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o disposto na Minuta do Contrato Administrativo – ANEXO VI deste Edital.

### **14 - DAS SANÇÕES**

**14.1.** Nos casos de descumprimento dos termos deste Edital e de seus anexos ou da proposta



apresentada pela licitante neste processo de licitação, será aplicada multa nos termos do Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 calculada sobre o valor total da proposta comercial apresentada neste Certame.

**14.2.** A licitante, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades nos termos do Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

**14.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATADA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.3.** Pelo atraso na prestação do serviço, observando-se as condições e o prazo previamente definidos, será apenada à **CONTRATADA**:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**14.4.** As multas referidas no Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**14.5.** As multas referidas nos parágrafos anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.



**14.6.** A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas Alterações.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** As cláusulas referentes ao respectivo Contrato Administrativo constam do Anexo VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

## **16 - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**16.1.** Durante a vigência contratual, em nenhuma hipótese haverá reajuste de preços sobre a taxa de administração, podendo variar somente o valor do Vale Alimentação fornecido pela Prefeitura Municipal.

## **17 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**17.1.** Concluído este Certame e homologado o seu resultado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o licitante vencedor será formalmente convocado para celebrar o respectivo contrato administrativo de prestação dos serviços, nos termos da minuta do instrumento contratual - ANEXO VI desta licitação.

**17.1.1.** A proponente vencedora deste Pregão Presencial deverá comparecer nesta Administração Pública Municipal a fim de assinar o respectivo Contrato Administrativo, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação da HOMOLOGAÇÃO** deste processo de licitação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – DOE / SP – Executivo I – Diário dos Municípios, devendo, ato contínuo, estar apta para iniciar a prestação dos serviços imediatamente.

**17.1.1.1.** **No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.**

**17.1.2.** Será possível o pedido de prorrogação do prazo para assinatura do contrato, por igual período, desde que, formulada no curso do prazo inicial e, alegado um justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela CONTRATANTE.

**17.1.3.** Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, este Município de Santa Lúcia poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora.



**17.1.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**17.2.** No ato de assinatura do Instrumento Contratual a empresa vencedora deste certame, deverá comprovar que, previamente, efetuou **CAUÇÃO DE GARANTIA** na forma do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no valor equivalente a 5,00 % (cinco por cento) do valor a ser contratado, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Títulos da Dívida Pública, já exigíveis;
- Seguro Garantia;
- Fiança Bancária.

**17.2.1.** A garantia não renderá juros, mas, quando prestada em dinheiro será devolvida acrescida da importância resultante da aplicação da variação da POUPANÇA, diária, acumulada entre a data do depósito da garantia e sua efetiva devolução, ou no caso de sua extinção, pela variação de outro índice que venha a substituí-la.

**17.2.2.** Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições, originalmente aprovados pela Contratante.

**17.2.3.** A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

### **17.3. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**17.3.1.** São CONDIÇÕES para a assinatura do respectivo Contrato Administrativo, devendo ser satisfeitas antes da sua respectiva celebração:

**17.3.1.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda,



declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**17.3.1.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

#### **17.4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.4.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**17.4.2.** O Contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações e no Contrato firmado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

**17.4.3.** Da rescisão contratual decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

**17.4.4.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Instrumento de Contrato Administrativo.

#### **18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**18.1.** O prazo para qualquer interessado solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, de acordo com a legislação vigente.

**18.2.** Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, no horário de expediente, por meio de ofício em papel timbrado da empresa, assinado pelo representante legal, identificando o endereço, telefone e e-mail, não sendo aceitos por nenhum outro meio.



## **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendido o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**19.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como, a finalidade e a segurança da futura contratação.

**19.3.** É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**19.5.** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

**19.6.** A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal deste órgão licitante, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, **sendo que, nos casos em que houver a redução do horário normal do expediente, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil seguinte, ainda que neste dia o expediente seja reduzido novamente.**

**19.7.** O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**19.8.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do presente Pregão Presencial, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br)

---

**19.9.** O Contrato Administrativo, os ajustes dele decorrentes, suas alterações e as rescisões obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares e disposições deste Edital e seus anexos, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.

**19.10.** Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.

**19.11.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**19.12.** O Edital completo e seus anexos poderão ser consultados e retirados gratuitamente pelo site [www.santalucia.sp.gov.br](http://www.santalucia.sp.gov.br), diretamente na sede deste órgão licitante ou solicitado através do e-mail [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br).

**19.13.** A participação nesta licitação em qualquer de suas fases, implica a plena aceitação de todas as suas cláusulas e condições.

**19.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira e pela Autoridade Superior.

**19.15.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o foro da comarca de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Santa Lúcia - SP, 10 de maio de 2022.**

**LUIZ ANTONIO NOLI**  
Prefeito Municipal



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 015/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA EM PVC, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENS AIS,** destinados aos funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia – SP que se enquadrem na respectiva legislação municipal e que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações, observando-se os princípios do interesse público, da continuidade dos serviços públicos, da economicidade, dentre outros, de acordo com as quantidades e especificações abaixo:

<b>Item</b>	<b>Classificação</b>	<b>Especificação</b>
01	Global	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos funcionários ativos da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia. Quantidade de Servidores atual: Aproximadamente 330 (trezentos e trinta) <b>Valor Individual do Benefício: R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais)</b>

1.2 O objeto desta contratação deverá ser implantado e executado em conformidade com este Termo de Referência correndo por conta da CONTRATADA as despesas referentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

#### **1.3 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.3.1 – A contratada deverá fornecer cartão alimentação que conte com chip de segurança contra clonagens e fraudes, **para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais.**

1.3.2 - Declarada a licitante vencedora, será aberto o prazo de até 30 (trinta) dias para que esta apresente a relação de estabelecimentos credenciados dos quais constem supermercados, hipermercados e redes atacadistas, na cidade de Santa Lúcia, na Região de Araraquara e Ribeirão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Preto, em um raio de até 100 km (cem quilômetros), da qual deverá constar ainda, a razão social completa do (s) estabelecimento (s), CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone, e-mail e nome do representante (pessoa de contato) conforme segue:

1.3.2.1 – A contratada deverá apresentar sua relação, composta pelo menos de 05 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados para o fornecimento de alimentos, com abrangência de produtos na maior variedade possível, sendo que, no rol apresentado, deverá constar: supermercados, mercearias, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, panificadoras e similares, no município de Santa Lúcia, bem como, na região abrangendo um raio de aproximadamente 100 (cem) quilômetros, 08 (oito) supermercados de grande/médio porte, 02 (duas) diferentes redes de hipermercados, 04 (quatro) padarias e similares, 05 (cinco) açougues, 02 (duas) mercearias, 01 (um) hortifrutigranjeiro, 01 (um) comércio de laticínios e/ou frios, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador. Justifica-se tal exigência para garantir o poder e liberdade de escolha dos itens que quiser e seu poder de cotação dos gêneros alimentícios *in natura* em uma rede mais abrangente possível, podendo contar, inclusive, com a competitividade dos preços entre as grandes redes e hipermercados, sendo no mínimo:

LOCALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE SUPERMERCADOS ATIVOS	QUANTIDADE MÍNIMA DE HIPERMERCADOS ATIVOS	QUANTIDADE MÍNIMA DE REDES ATACADISTAS ATIVAS
Araraquara	4	-	3
Ribeirão Preto	4	2	3

1.3.2.1.1 – Dentro das quantidades mínimas previstas acima devem constar redes diferentes para cada porte de estabelecimento de modo a garantir a competitividade e a vantajosidade aos beneficiários em razão da possibilidade de realização de pesquisa para comparação de preços.

1.3.2.1.2 – A quantidade mínima de estabelecimentos ativos, prevista acima, está de acordo com a razoabilidade determinada pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além de garantir ao beneficiário a condição de realizar pesquisa de preços em mais de um estabelecimento comercial de portes diferentes.

1.3.2.1.3 - A contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

1.3.2.1.4 - A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido; b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados; c) A quantidade de cartões eletrônicos/magnéticos alimentação reemitidos por usuário.

1.3.2.3 - Na referida relação, deverá constar a razão social completa do (s) estabelecimento (s), CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone, e-mail, nome da pessoa de contato;

1.3.2.4 - Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia;

1.3.3 - A validade do Cartão não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua emissão.

1.3.4 - A empresa contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento de compras via eletrônica (on-line), através de cartões magnéticos utilizados pelos usuários. O sistema deverá conceder autorização de gasto com produtos alimentícios junto à rede fornecedora, nos limites estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Lucia - SP.

1.3.5 - Para os efeitos de controle dos recursos destinados aos usuários, mensalmente a empresa contratada deverá apresentar relatório analítico do uso dos recursos junto à rede de estabelecimentos credenciados e, no desligamento, apresentar o saldo remanescente da conta do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

usuário.

1.3.6 - O sistema deverá possibilitar ao usuário o conhecimento do seu saldo disponível após cada compra realizada.

1.3.7 - O sistema de administração e gerenciamento deverá permitir a interligação com o atual sistema de folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação.

1.3.8 - O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática, quando da efetivação da compra.

1.3.9 - A carga dos cartões será mensal, até o dia 05 (cinco) de cada mês, de acordo com as quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal;

1.3.10 - A contratada deverá administrar e fornecer o objeto da contratação, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, englobando as atividades (obrigações) constantes neste Termo de Referência e no Contrato.

1.3.11 - Os cartões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a empresa vencedora ter recebido a solicitação, na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, Santa Lúcia / SP. Esse prazo também se aplica as solicitações de segunda via de cartão.

1.3.12 - Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da contratação.

1.3.13 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo município no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração Municipal de acordo com a rotatividade dos servidores, sem necessidade de formalização de aditivos.

1.3.14 - A contratada deverá reembolsar pontualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o município de Santa Lúcia não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

1.3.15 - A contratada deverá emitir 2ª via do cartão para substituição de cartão perdido, roubado, cancelado ou danificado sem ônus para o município;

1.3.16 - No ato da entrega os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

1.3.17 - Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

1.3.18 - As informações cadastrais dos servidores do município de Santa Lúcia serão fornecidas à contratada na data de assinatura do contrato.

1.3.19 - Os cartões eletrônicos deverão conter, no mínimo, os seguintes dados: Denominação completa do Município, nome por extenso do funcionário e número sequencial de controle individual.

1.3.20 - A contratada deverá fornecer à contratante para informação aos beneficiários dos cartões eletrônicos, canal via internet ou manual impresso, para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

1.3.21 - Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado sem nenhum custo para o município.

1.3.22 - A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o dia 05 de cada mês.

1.3.23 - O município disponibilizará à contratada, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 02 do mês da recarga dos créditos, devendo ser antecipado se a data coincidir com final de semana, feriado, ou se não houver



expediente no município.

1.3.24 - Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do município em hipótese alguma sejam prejudicados com a perda de créditos.

1.3.25 - Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido ao município, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias.

## **2 – DA JUSTIFICATIVA.**

2.1 - A necessidade da contratação se justifica no dever desta Administração Pública Municipal de conceder o benefício de auxílio alimentação, através de cartão magnético com senha, aos servidores públicos municipais, em atendimento ao estabelecido pela Lei Municipal vigente, ou seja a Lei Complementar nº 025, de 31 de janeiro de 2022.

Sendo assim, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação se mostra necessária e devidamente justificada.

## **3 – PRAZO DE VIGÊNCIA.**

3.1 – O prazo de vigência será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposição do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666 / 1993 e suas alterações.

## **4 – FORMA DE PAGAMENTO.**

4.1 – Todo dia 5 (cinco) de cada mês a CONTRATADA deverá creditar o valor informado pela Prefeitura Municipal no cartão de cada funcionário que tenha direito ao respectivo crédito mensal e após a efetivação dos respectivos créditos em todos os cartões deverá emitir a Nota Fiscal, sendo que a mesma será quitada por esta Prefeitura Municipal 15 (quinze) dias após créditos nos cartões dos funcionários, e, somente após a conferência e aceite do Departamento de Recursos Humanos.

4.2. Nas Notas Fiscais deverá constar também:

- a) Taxa de Administração;
- b) Número do Pregão Presencial;
- c) Objeto do contrato;
- d) Período a que se referem.

4.3. O valor total referente à taxa de Administração será compensado no valor total a ser pago à CONTRATADA em relação ao total dos créditos efetivado nos cartões dos funcionários.

4.4. A Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal, de acordo com o modelo vigente na legislação do Município de seu estabelecimento.



4.5. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

4.7. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

4.8 – Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, através de crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

4.9 - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, acarretará a cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata temporis”.

4.10 - Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da Contratada, a Administração fica isenta do pagamento de juros até que se solucione tais problemas.

## **5 - DO VALOR DE REFERÊNCIA**

5.1. O valor estimado foi calculado com base em pesquisa de preços e nos preços praticados no mercado, sendo definido conforme o disposto abaixo:

5.2. O **VALOR UNITÁRIO / MENSAL** a ser cobrado pela efetivação do abastecimento individual do cartão eletrônico magnético no importe de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) por cartão / mês, destinado ao auxílio alimentação dos servidores públicos municipais. O valor não poderá ultrapassar o limite máximo de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) por mês, ou seja, para efeito de contratação “**a menor taxa de administração não poderá ser superior a taxa de 0,00%**”.

## **6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. Será **VENCEDORA** a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO, CONSISTENTE NA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Santa Lúcia - SP, --- de ----- de 2022.

**LUIZ ANTONIO NOLI**  
Prefeito Municipal



**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO  
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/ 2022**

**DECLARAÇÃO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005 / 2022.**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social),  
devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com  
sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo  
4º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e  
para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Presencial nº. 005/2022, DECLARA**  
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão  
Presencial em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

NOME: \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira, separadamente e antes dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.**



**ANEXO III – PLANILHA QUANTITATIVA / ORÇAMENTÁRIA  
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL  
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005 / 2022**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL nº. 005 / 2022.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EM PVC, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENSAIS, conforme as disposições contidas em edital completo e ANEXO I – Termo de Referência e demais anexos.**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, atendendo às disposições do edital e dos anexos do respectivo Pregão Presencial, apresenta a seguinte **PROPOSTA COMERCIAL:**

(A) ITEM	(B) QUANTIDADE ESTIMADA DE CRÉDITOS / MÊS	(C) VALOR DO CRÉDITO POR CARTÃO / MÊS	VALOR DEVIDO PELA PREFEITURA POR CADA CRÉDITO / TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EM PVC, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENSAIS, COM ABASTECIMENTO NO VALOR INDIVIDUAL MENSAL DE R\$ 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).	330 (TREZENTOS E TRINTA) / MÊS	R\$ 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)	PARA CADA CRÉDITO DE R\$ 275,00 EFETIVAMENTE REALIZADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DEVERÁ TRANSFERIR R\$ _____ (_____) PARA A EMPRESA CONTRATADA.  CONCLUINDO PELA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE*: _____ % (_____)



## **FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os cartões-alimentação deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato administrativo ou da solicitação por ofício do Departamento responsável, que distribuirá os mesmos aos beneficiários.

O abastecimento no valor individual de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) deverá ser realizado mensalmente conforme requisição da Administração.

A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura Municipal no caso de novas contratações e/ou demissões, bem como em conformidade com os funcionários que façam jus ao benefício no mês, sendo que as quantidades exatas de créditos e a relação dos nomes dos funcionários serão informadas mês a mês.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação nos termos da legislação vigente.

**PAGAMENTO:** Todo dia 5 (cinco) de cada mês a CONTRATADA deverá creditar o valor informado pela Prefeitura Municipal no cartão de cada funcionário que tenha direito ao respectivo crédito mensal e após a efetivação dos respectivos créditos em todos os cartões deverá emitir a Nota Fiscal, sendo que a mesma será quitada por esta Prefeitura Municipal 15 (quinze) dias após créditos nos cartões dos funcionários, e, somente após a conferência e aceite do Departamento de Recursos Humanos.

Nas Notas Fiscais deverá constar também:

- a) Taxa de Administração;
- b) Número do Pregão Presencial;
- c) Objeto do contrato;
- d) Período a que se referem.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**DECLARO** para os devidos fins que nos preços apresentados, já está inclusa toda a incidência de impostos e outros custos diversos (diretos e indiretos, inclusive remuneração e encargos do pessoal necessário), sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, não existindo, posteriormente, qualquer despesa adicional em separado, ficando assim, por conta exclusiva e integral desta proponente, todos os gastos que incidam direta e indiretamente sobre a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

integral e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, para atender as necessidades dessa Administração Pública Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_

**Data de Nascimento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Endereço residencial completo:** \_\_\_\_\_

**E-mail institucional** \_\_\_\_\_

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Telefone(s):** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG n°.** \_\_\_\_\_ **CPF n°.** \_\_\_\_\_



**ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005 / 2022**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social),  
devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_  
com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio  
de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo  
Edital do **Pregão Presencial nº. 005/2022, CREDENCIA** o (a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cargo ou  
função), para REPRESENTÁ-LA perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
LÚCIA / SP, na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial supra referido, do  
tipo menor preço, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao  
certame, inclusive, interpor e desistir da interposição de recursos em todas as fases do  
referido certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_

Cargo / Função: \_\_\_\_\_

**OBS: Este Termo de Credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro, separadamente e antes dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.**



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO (ITEM 9.6.1.)**  
**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005 / 2022**

## **DECLARAÇÃO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005 / 2022.**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social),  
devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal,  
infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Presencial nº. 005 / 2022**,  
**DECLARA** que:

- a) tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial;
- b) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos;
- d) assume integral e irrestrita responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais vigentes;
- e) **para o caso de microempresas, empresas de pequeno porte e assemelhadas:** não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- f) atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- g) **para o caso de Microempreendedores Individuais – MEI, que não possuam empregados:** não possui empregado contratado estando dispensado de declarar à Caixa Econômica Federal a ausência de fato gerador para fins de emissão da Certidão de Regularidade Fiscal perante o



FGTS, nos termos do inciso III do Artigo 108, da Resolução CGSN Nº 140 de 22 de maio de 2018;

**h) para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**i) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para Habilitação.**



**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005 / 2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA / SP E A EMPRESA**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ / 2022.**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ----- / 2022 -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO,  
GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E  
FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO  
ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA,  
EM PVC, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP  
ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENSAS,  
CONFORME DEFINIDO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, cujo **OBJETO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EM PVC, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENSAS**, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. -----, com sede à Rua Coronel Luiz Pinto nº. 319, Centro, Santa Lúcia, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, na cidade de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ do MF sob nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (qualificação), portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, na conformidade com o



Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2022**, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

**1.1** - O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo também, a presente Contratação, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2022**, seus ANEXOS, a PROPOSTA da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação, e a respectiva Legislação Municipal vigente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**2.1** - Constitui **OBJETO** do presente Contrato Administrativo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EM PVC, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENSAIS**, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações, observando-se os princípios do interesse público, da continuidade dos serviços públicos, da economicidade, dentre outros, conforme as disposições deste instrumento, do seu ANEXO I – Termo de Referência do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2022** juntamente com seus demais anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficiência, eficácia e qualidade requeridas, sempre no atendimento dos princípios do Interesse Público e da Continuidade dos Serviços Públicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na execução dos Serviços a **CONTRATADA** deverá agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinações emitidas pela **CONTRATANTE**, quando necessário for.



**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, Servidor \_\_\_\_\_ e fiscal Servidor \_\_\_\_\_, ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE.**

**3.1** - A **CONTRATADA** efetuará mensalmente o crédito no **VALOR UNITÁRIO** (Por funcionário que tenha direito) de **R\$ 275,00** por cartão eletrônico magnético, sendo que receberá da **CONTRATANTE**, pela execução desta intermediação de negócios, o VALOR de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por cartão abastecido / mês, conforme a adjudicação / homologação efetivada no processo de Licitação que originou este Contrato Administrativo, considerando-se a completa e perfeita execução do objeto contratado, com a inclusão de todos os custos que estejam relacionados com a remuneração e os encargos sociais incidentes sobre a prestação dos respectivos serviços, bem como, ônus legais e demais encargos sociais e trabalhistas da mão de obra utilizada, além, é claro, do valor relativo à taxa de lucro almejada.

**3.2** - A **Taxa de Administração** corresponde ao percentual de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) sobre o valor total dos recursos disponibilizados.

**3.3** - Estima-se o valor total desta contratação em **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo período de 12 (doze) meses.

**3.4** - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da **CONTRATANTE**.

**3.5** - As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**3.6** - Para fins de aplicação de reajuste contratual, adotar-se-á dentre os indicadores de preço àquele que apresentar a menor variação percentual e desde que decorridos doze meses da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

**4.1** - Todo dia 5 (cinco) de cada mês a **CONTRATADA** deverá creditar o valor informado pela Prefeitura Municipal no cartão de cada funcionário que tenha direito ao respectivo crédito mensal e após a efetivação dos respectivos créditos em todos os cartões deverá emitir a Nota



Fiscal, sendo que a mesma será quitada por esta Prefeitura Municipal 15 (quinze) dias após créditos nos cartões dos funcionários, e, somente após a conferência e aceite do Departamento de Recursos Humanos.

**4.1.1** - Nas Notas Fiscais deverá constar também:

- a) Taxa de Administração;
- b) Número do Pregão Presencial;
- c) Objeto do contrato;
- d) Período a que se referem.

**4.2** - O valor total referente à taxa de Administração será compensado no valor total a ser pago à CONTRATADA em relação ao total dos créditos efetivado nos cartões dos funcionários.

**4.3** - A Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal, de acordo com o modelo vigente na legislação do Município de seu estabelecimento.

**4.4** - Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.5** - Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

**4.6** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**4.7** - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, através de crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

**4.8** - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, acarretará a cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata temporis”.

**4.9** - Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da Contratada, a Administração fica isenta do pagamento de juros até que se solucione tais problemas.

**4.10** - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial ou extrajudicial;

**4.11** - A não apresentação das comprovações acima citadas, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:**

**UNIDADE: 02.01.01 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE**

04.122.0002.2002 – Atividade

006 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.02.01 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

04.122.0003.2003 – Atividade

015 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**UNIDADE: 02.02.02 – COORDENADORIA DE FINANÇAS**

04.123.0004.2004 – Atividade

023 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**UNIDADE: 02.03.01 – COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

04.123.0005.2006 – Atividade

032 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**UNIDADE: 02.03.02 – ABASTECIMENTO**

20.605.0006.2007 – Atividade

041 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**UNIDADE: 02.04.01 – CRECHE**

12.365.0007.2.008 – Atividade

050 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.04.04 – ENSINO FUNDAMENTAL**

12.361.0009.2.010 – Atividade

072 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**UNIDADE: 02.04.06 – FUNDEB - INFANTIL**

12.365.0011.2.014 – Atividade

093 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.04.07 – FUNDEB - FUNDAMENTAL**

12.361.0010.2013 – Atividade

107 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**UNIDADE: 02.04.11 – MERENDA ESCOLAR**

12.306.0015.2018 – Atividade

132 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.04.13 – COORDENADORIA DE ESPORTE**

27.812.0016.2019 – Atividade

152 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**UNIDADE: 02.04.14 – COORDENADORIA DE CULTURA**

13.392.0017.2020 – Atividade

161 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.05.01 – COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS**

15.451.0018.2021 – Atividade

168 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.05.02 – COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

15.452.0019.2022 – Atividade

180 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.05.03 – SANEAMENTO**

17.512.0020.2025 – Atividade

187 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ



**UNIDADE: 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REC. PRÓPRIOS.**

10.301.0022.2027 – Atividade  
207 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.06.03 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA – REC. PRÓPRIOS.**

10.304.0023.2028 – Atividade  
239 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.06.05 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – REC. PRÓPRIOS.**

10.305.0024.2029 – Atividade  
252 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REC. PRÓPRIOS**

08.244.0025.2030 – Atividade  
266 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.07.03 – FDO. MUNC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

08.243.0026.2031 – Atividade  
295 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**UNIDADE: 02.08.01 – ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA**

02.061.0027.2032 – Atividade  
308 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** - O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos deste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** - Caracterizado o interesse público e com fundamento na legislação pertinente e no princípio da continuidade dos serviços públicos, o presente Instrumento de contrato administrativo poderá, mediante termo aditivo, ser PRORROGADO, nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1** - A contratada deverá fornecer cartão alimentação que conte com chip de segurança contra clonagens e fraudes, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais.

**8.2** - Será aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, para que a CONTRATADA apresente a relação de estabelecimentos credenciados da qual constem supermercados, hipermercados e redes atacadistas, na cidade de Santa Lucia e Região, em um raio de até 100 km (cem quilômetros), da qual deverá constar ainda, a razão social completa do (s) estabelecimento (s), CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone, e-mail e nome do representante (pessoa de contato) conforme segue:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**8.2.1** - A contratada deverá apresentar sua relação, composta pelo menos de 05 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados para o fornecimento de alimentos, com abrangência de produtos na maior variedade possível, sendo que, no rol apresentado, deverá constar: supermercados, mercearias, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, panificadoras e similares, no município de Santa Lúcia, bem como, na região abrangendo um raio de aproximadamente 100 (cem) quilômetros, 08 (oito) supermercados de grande/médio porte, 02 (duas) diferentes redes de hipermercados, 04 (quatro) padarias e similares, 05 (cinco) açougues, 02 (duas) mercearias, 01 (um) hortifrutigranjeiro, 01 (um) comércio de laticínios e/ou frios, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador. Justifica-se tal exigência para garantir o poder e liberdade de escolha dos itens que quiser e seu poder de cotação dos gêneros alimentícios *in natura* em uma rede mais abrangente possível, podendo contar, inclusive, com a competitividade dos preços entre as grandes redes e hipermercados, sendo no mínimo:

LOCALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE SUPERMERCADOS ATIVOS	QUANTIDADE MÍNIMA DE HIPERMERCADOS ATIVOS	QUANTIDADE MÍNIMA DE REDES ATACADISTAS ATIVAS
Araraquara	4	-	3
Ribeirão Preto	4	2	3

**8.2.2** - Dentro das quantidades mínimas previstas acima devem constar redes diferentes para cada porte de estabelecimento de modo a garantir a competitividade e a vantajosidade aos beneficiários em razão da possibilidade de realização de pesquisa para comparação de preços.

**8.2.3** - A quantidade mínima de estabelecimentos ativos, prevista acima, está de acordo com a razoabilidade determinada pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além de garantir ao beneficiário a condição de realizar pesquisa de preços em mais de um estabelecimento comercial de portes diferentes.

**8.2.4** - A contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

**8.2.5** – Ao credenciar os estabelecimentos, é obrigação da CONTRATADA deixar expressa a exigência legal de que o benefício somente poderá ser utilizado para aquisição de alimentos essenciais da cesta básica, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e afins, sob pena de rescisão contratual.

**8.2.6** – A CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, em razão dos princípios da finalidade e da transparência, com as seguintes informações mínimas: a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido; b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados; c) A quantidade de cartões eletrônicos/magnéticos alimentação reemitidos por usuário;



d) Listagem dos produtos adquiridos pelos beneficiários, como forma de acompanhar a execução do ajuste quanto à efetiva aquisição de itens alimentares.

**8.2.7** – Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério da Administração Municipal.

**8.3** – A validade do Cartão não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua emissão.

**8.4** – A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento de compras via eletrônica (on-line), através de cartões magnéticos utilizados pelos usuários. O sistema deverá conceder autorização de gasto com produtos alimentícios junto à rede fornecedora, nos limites estabelecidos pela Administração Municipal.

**8.5** – Para efeito de controle dos recursos destinados aos usuários, a CONTRATADA deverá, quando solicitado, apresentar relatório analítico do uso dos recursos junto à rede de estabelecimentos credenciados e, no desligamento, apresentar o saldo remanescente da conta do usuário.

**8.6** – O sistema disponibilizado pela CONTRATADA aos usuários deve possibilitar a consulta do saldo disponível após cada compra realizada e ainda:

- A) Consulta (pela internet ou através de central telefônica) de extrato dos cartões eletrônicos.
- B) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados.
- C) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano (pela internet ou através de central telefônico).
- D) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

**8.7** – O sistema de administração e gerenciamento deverá permitir a interligação com o atual sistema de folha de pagamentos do município, possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação, bem como:

- A) Realização de operações de cadastro.
- B) Emissão e cancelamento de cartões.
- C) Emissão e cancelamento de pedidos.
- D) Consulta de saldo e extratos.



**8.8** – O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ocorrer de forma automática, quando da efetivação da compra.

**8.9** – A carga dos cartões será mensal, e deverá ser efetivada todo dia 05 (cinco) de cada mês, de acordo com as quantidades solicitadas pela Administração Municipal;

**8.10** – A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto da contratação, conforme solicitação da Administração Municipal, englobando as atividades (obrigações) constantes deste Termo de Referência e do Contrato.

**8.11** – Os cartões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a empresa vencedora ter recebido a solicitação, na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, Santa Lúcia / SP. Esse prazo também se aplica as solicitações de segunda via de cartão.

**8.12** – Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da contratação.

**8.13** – A quantidade de cartões poderá ser alterada pela CONTRATANTE no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração Municipal de acordo com a rotatividade dos servidores, sem necessidade de formalização de aditivos.

**8.14** – A CONTRATADA deverá reembolsar pontualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o município não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

**8.15** – A CONTRATADA deverá emitir 2ª via do cartão para substituição de cartão perdido, roubado, cancelado ou danificado sem ônus para o município.

**8.16** – Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação, cartões suficientes para atender a todos os funcionários, nas condições descritas no Termo de Referência.

**8.17** – No ato da entrega à Administração, os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.



**8.18** – Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

**8.19** – As informações cadastrais dos servidores do município serão fornecidas à CONTRATADA na data de assinatura do contrato.

**8.20** – Os cartões eletrônicos deverão conter, no mínimo, os seguintes dados: Denominação completa do Município, nome por extenso do funcionário e número sequencial de controle individual.

**8.21** – A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE para informação aos beneficiários dos cartões eletrônicos, canal via internet ou manual impresso, para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

**8.22** – Caso a tecnologia ofertada necessite de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA sem nenhum custo para o município.

**8.23** – Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do município em hipótese alguma sejam prejudicados com a perda de créditos.

**8.24** – Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido ao município, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA NONA** – Para a Garantia de fiel e bom cumprimento deste Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** cauciona neste ato, mediante \_\_\_\_\_, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5,00 % (cinco por cento) do valor total deste Instrumento Contratual, conforme estipulado no **Edital do Pregão Presencial nº. 005 / 2022**, o qual deu ensejo a presente contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e nas condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Garantia da Execução do Contrato ou o seu saldo se houver,



somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia não renderá juros, mas, quando prestada em dinheiro será devolvida acrescida da importância resultante da aplicação da variação da POUPANÇA, diária, acumulada entre a data do depósito da garantia e sua efetiva devolução, ou no caso de sua extinção, pela variação de outro índice que venha a substituí-la.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO**

Proceder-se-á a alteração deste Contrato Administrativo, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** responderá administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados, à Administração e / ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta Administração, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E DA RESCISÃO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito exclusivo, dentro da conveniência do interesse público, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização, sendo que a inexecução total ou parcial do presente Contrato Administrativo ensejará a sua rescisão com as consequências previstas em Lei (Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações) e neste contrato administrativo, nos seguintes casos:

**01** - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, ficando, desde já, reconhecidos os direitos desta Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal;

**02** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

**03** - Judicialmente, na forma da legislação vigente.

**04** - E ainda:

A) Se não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, nos serviços prestados;



**B)** Se ocorrer o descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento contratual, do Edital do respectivo Pregão Presencial e seus anexos e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A não observância ou o descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula deste contrato administrativo ou das disposições do Edital, seus Anexos ou da proposta apresentada no respectivo certame, com base no Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017, implicará em:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATADA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pelo atraso na prestação do serviço, observando-se as condições e o prazo previamente definidos, será apenada à **CONTRATADA**:

**I** - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**II** - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto. Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

**I** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**II** - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas referidas no Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.



**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas referidas nos parágrafos anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas Alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROIBIÇÃO**

É expressamente proibida, durante a vigência deste contrato, a contratação de servidor / funcionário pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Fazem parte integrante deste contrato administrativo:

- 01** - O Processo integral do **Pregão Presencial nº 005 / 2022**; e
- 02** - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** no respectivo Certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Simão, Estado de São Paulo, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato Administrativo.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em \_\_\_ (\_\_\_\_\_) laudas de um só lado (anverso), que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Santa Lúcia - SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA / SP**  
**LUIZ ANTONIO NOLI –**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

---

Responsável Legal  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_



**ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005 / 2022**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA**



**DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**OBS.: Este Termo deverá ser preenchido e assinado pelas partes no ato da assinatura do termo de contrato.**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE  
CREDENCIAMENTO  
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 005 / 2022**

## DECLARAÇÃO

**REF. PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2022.**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital do **Pregão Presencial n.º 005/2022 DECLARA** que se compromete a apresentar, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, a relação dos estabelecimentos credenciados, na qual constarão, no mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados para o fornecimento de alimentos, com abrangência de produtos na maior variedade possível, sendo que, no rol apresentado, deverá constar: supermercados, mercearias, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, panificadoras e similares, no município de Santa Lúcia, bem como, na região abrangendo um raio de aproximadamente 100 (cem) quilômetros, 08 (oito) supermercados de grande/médio porte, 02 (duas) diferentes redes de hipermercados, 04 (quatro) padarias e similares, 05 (cinco) açougues, 02 (duas) mercearias, 01 (um) hortifrutigranjeiro, 01 (um) comércio de laticínios e/ou frios, , estando ciente da responsabilização no caso do não cumprimento deste compromisso assumido, conforme as disposições do respectivo edital e seus anexos, bem como as grandes redes e hipermercados, sendo:

LOCALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE SUPERMERCADOS ATIVOS	QUANTIDADE MÍNIMA DE HIPERMERCADOS ATIVOS	QUANTIDADE MÍNIMA DEREDES ATACADISTAS ATIVAS
Araraquara	4	-	3
Ribeirão Preto	4	2	3

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

NOME: \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_



CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para Habilitação.**

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA  
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 005 / 2022**

**À  
Prefeitura Municipal de  
Santa Lúcia  
Processo nº 015/2022  
Pregão Presencial nº 005/2022**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu responsável legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Processo em epigrafe, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial o artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 2 - a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 3 - não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- 4 - o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- 5 - o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia - SP, antes da abertura oficial das propostas; e
- 6 - está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data.

**Razão Social**  
**Nome e Assinatura do Responsável Legal**



**Função/Cargo**  
**CPF nº - RG nº**

**Obs.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER INSERIDA DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA.**

**ANEXO X – CADASTRO DO RESPONSÁVEL**  
**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2022**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

---

Assinatura do responsável pelo preenchimento



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

---

**OBS.: Este cadastro deverá ser preenchido e assinado pela parte (prefeitura) no ato da assinatura do termo de Contrato.**

**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP  
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 005 / 2022**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:**

**VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)

**OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pela parte (prefeitura) no ato da assinatura do termo de contrato.**



**ANEXO XII**  
**DECRETO Nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017.**

**PUBLICADO no Paço Municipal em 07 de fevereiro de 2017, conforme art. 163 da Lei Orgânica do Município de Santa Lúcia.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA - SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar o presente Decreto, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal De Santa Lúcia, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.